

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 480, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

R\$ Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		Total
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	
20114 Advocacia-Geral da União	15.000	0	15.000
41000 Ministério das Comunicações	20.000	0	20.000
51000 Ministério do Esporte	10.000	0	10.000
54000 Ministério do Turismo	5.000	25.000	30.000
T o t a l	50.000	25.000	75.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 467, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de trezentos e onze cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública da União, órgão específico singular do Ministério da Justiça, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de maio de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O provimento dos cargos está condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. O provimento dos cargos que constam do anexo terá como contrapartida a extinção de trezentos e dezenove postos de trabalho terceirizados da Defensoria Pública da União, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo o disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no Anexo desta Portaria será do Defensor Público-Geral da União, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

CARGO	ESCOLARIDADE	TOTAL DE VAGAS
Agente Administrativo	NI	70
Analista Técnico Administrativo	NS	88
Arquivista	NS	10
Assistente Social	NS	20
Bibliotecário	NS	10
Contador	NS	18
Economista	NS	20
Psicólogo	NS	5
Sociólogo	NS	20
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	30
Técnico em Comunicação Social	NS	20
TOTAL GERAL		311

PORTARIA Nº 468, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 64, §3º, Decreto-lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, inciso II e §1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10580.008825/90-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de concessão de direito real de uso gratuito, à União por Moradia Popular - Bahia - UMP/BA, do imóvel urbano com área de 950m², localizado na Rua Numa Pompílio Bittencourt, s/nº, Quadra 2, Lote 8, no Loteamento Jardim Brasília, Bairro Pernambués, Município de Salvador, Estado da Bahia, registrado sob a Matrícula nº 63895, R-1, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à construção de edifício residencial para a moradia de vinte famílias de baixa renda associadas à UMP/BA.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, para a implantação do edifício e para a confirmação do cadastro das famílias associadas à UMP/BA, conforme análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Estado da Bahia.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativos às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º às famílias de baixa renda associadas à UMP/BA; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição e transferência de direito real de uso efetivados.

Art. 5º A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação das licenças ambientais e urbanísticas pertinentes, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 469, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

R\$ Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		Total
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	
25000 Ministério da Fazenda	116.228	0	116.228
71000 Encargos Financeiros da União	0	50.412	50.412
T o t a l	116.228	50.412	166.640

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

R\$ Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		Total
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	
25000 Ministério da Fazenda	0	95.315	95.315
71000 Encargos Financeiros da União	25.879	0	25.879
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	2.000	0	2.000
T o t a l	27.879	95.315	123.194

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

R\$ Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		Total
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	
25000 Ministério da Fazenda	43.446	0	43.446
T o t a l	43.446	0	43.446

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 470, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA